



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.056, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Administração do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, alterando os vencimentos dos cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado constantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município, respeitando-se o seguinte:

I - cargos com expediente de carga horária de 40 horas semanais terão seus vencimentos acrescidos em R\$ 80,00;

II - cargos com expediente de carga horária de 30 horas semanais terão seus vencimentos acrescidos em R\$ 60,00;

III - cargos com expediente de carga horária de 20 horas semanais terão seus vencimentos acrescidos em R\$ 40,00; e,

IV - cargos com expediente de carga horária de 10 horas semanais terão seus vencimentos acrescidos em R\$ 20,00.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos não sofrerão acréscimos.

Art. 3º Ficam atualizadas na forma desta Lei, os Anexos da Lei Municipal nº 756/2009 e suas alterações.

Art. 4º Altera a redação do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.005/2013, de 28/06/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, inclusive pela realização de plantões, para funcionamento do Conselho Tutelar na forma estabelecida no art. 13, fazem jus à remuneração mensal equivalente a 1,43 (um vírgula quarenta e três) do menor piso pago pelo Município a seus Servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.”

Art. 5º Fica alterada a tabela do constante do Anexo IX – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 755, de 16/12/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Remuneração dos Profissionais da Educação, deste Ente Federado, passando a vigor com a seguinte redação:

NIVEL	REFÊRENCIA	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
I *	1	3,05	-	-	-	-	-	-
I I **	2	3,64	3,71	3,78	3,85	3,92	3,99	4,06
	3	4,14	4,22	4,30	4,38	4,46	4,55	4,63
	4	4,72	4,81	4,90	5,00	5,09	5,19	5,29
III ***	5	4,15	4,22	4,29	4,37	4,45	4,53	4,61
	6	4,70	4,79	4,88	4,97	5,06	5,16	5,25
	7	5,35	5,45	5,55	5,66	5,77	5,88	5,99

* I – Nível Médio – Magistério

** II – Licenciatura Plena

*** III – Pós Graduação em Nível de Especialização na área de formação e atuação

Art. 6º Em conformidade com o disposto nesta Lei ficam automaticamente ajustadas o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, de conformidade com o disposto neste ato.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 975/2013, de 22/03/2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 25 de abril de 2014.

OTILE MOCELLIN
Prefeito Municipal